

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IBITINGA

MINUTA DE ZONEAMENTO



CONTEÚDO

1. OBJETIVO DA UC.....	3
2. DO ZONEAMENTO.....	3
2.1. ZONEAMENTO INTERNO – TIPOLOGIA DE ZONAS	4
2.2. ÁREAS	10
ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno	14
ANEXO 2 – Mapa da Área de Interesse para Conservação	15

1. OBJETIVO DA UC

São objetivos da Área de Proteção Ambiental:

- Conservar os remanescentes de ecossistemas naturais e os mananciais superficiais e subterrâneos do município de Ibitinga visando garantir os serviços ambientais e as condições ecológicas para manutenção da vida silvestre.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA Ibitinga está dividido em 03 (três) zonas e 03 (três) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA);
- III. ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS).

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC).

Tabela 1: Relação das zonas da APA Ibitinga

Relação das zonas da APA Ibitinga		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
ZUS	46.279,05	66,00
ZPA	18.180,66	27,00
ZVS	4.627,89	7,00
TOTAL	69.087,60	100,00

Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios.
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide.
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Ibitinga constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Ortofotos Digitais Emplasa 2010/11.

¹ As áreas não foram detalhadas na Tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implementação do Plano de Manejo.

2.1. ZONEAMENTO INTERNO – TIPOLOGIA DE ZONAS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 46.279,05 hectares da UC (66,00% da área total) e corresponde a maior porção de território. O relevo é predominantemente suave ondulado, baixo perigo de escorregamento; possui poucos fragmentos de ecossistemas naturais em matriz antrópica, de ocupação e usos diversificados do solo, com destaque para atividades agrícolas, especificamente culturas semi-perenes.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar qualquer atividade humana com os objetivos da APA Ibitinga.
- II. Fomentar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva.
- III. Incentivar a recuperação e conservação da cobertura florestal e recuperar áreas degradadas.
- IV. Subsidiar o município na elaboração das políticas públicas que tratam do uso e ocupação do solo de forma a compatibilizarem com as especificidades ambientais da APA Ibitinga.

Normas específicas:

- I. As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação.
- II. Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo.
- III. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente e outra norma que vier a substituí-la.
- IV. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, em especial sobre os temas referentes à perfil geológico de poço, instalação e manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente e outra norma que vier a substituí-la.
- V. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedçam às condições, padrões e exigências dispostas na legislação vigente, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011 ou outra norma que vier a substituí-la.
- VI. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:

- a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização ou redução de exposição do solo;
 - v. Controle de trilhas de gado.
 - b) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c) Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei 12.651/12;
 - d) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 - i. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - ii. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 - iii. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - iv. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa conjunta DAS/MAPA/IBAMA nº 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos imidacloprido, clotianidina, tiametoxam e fipronil, ou as normas que vierem a substituí-las;
 - e) Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - f) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - g) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - h) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - i) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - j) Nas práticas de manejo silviculturais, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
 - k) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - l) Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios.
- VII. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011 ou outra norma que vier a substituí-la e demais legislações vigentes.
- VIII. O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000.

- IX. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006) e da Lei do Cerrado (Lei estadual nº 13.550/2009).
- X. É permitido o emprego do fogo para o controle fitossanitário, mediante autorização específica, e para prevenção e combate a incêndios.
- XI. A APA Ibitinga deve ser considerada como inclusa na categoria de Alta prioridade no mapa “Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa”, conforme previsto na Resolução SEMIL nº 02/2024, Artigo 3º, § 3º.
- XII. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- a) Observar à normativa vigente, quando realizada em áreas dentro da APA Ibitinga;
 - b) Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora da APA Ibitinga.
- XIII. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
- a) Observar a normativa vigente quando realizada dentro da APA Ibitinga;
 - b) Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora da APA Ibitinga.
- XIV. As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL nº 02/2024, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:
- a) Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;
 - b) Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos.
- XV. A compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental deve ser efetivada, de preferência, no interior da unidade de conservação.
- XVI. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.
- XVII. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento em fragmentos de vegetação nativa:
- a) No caso de *Pinus spp* observar a publicação do Estado de São Paulo “Invasão por *Pinus spp*: Ecologia, prevenção, controle e restauração”.
- XVIII. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014.
- XIX. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente.

- XX. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:
- a) Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
 - i. Prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
 - ii. Conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
 - iii. Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
 - iv. Priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
 - v. Priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
 - vi. Recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
 - vii. Promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 - viii. Utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas.
 - b) Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
 - i. Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 - ii. Reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 - iii. Promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 - iv. Evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 - v. Promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 - vi. Promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
 - vii. Promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
 - viii. Observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.
 - c) Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
 - i. Reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público;
 - ii. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 - iii. Atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes.
 - d) Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:

- i. Minimizar interferências sobre a infraestrutura viária que reduzam a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos entre bairros e as regiões de maior concentração de equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 - ii. Promover a segurança das pessoas no viário como controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.
- e) Impactos sobre a biodiversidade:
- i. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 - ii. Conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 - iii. Reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 - iv. Reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 - v. Minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 - vi. Promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 - vii. Considerar os aspectos funcionais e estruturais de conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e áreas de silvicultura que possuam formação de sub-bosque, conforme legislação vigente e outras que vier a substituí-la.
 - viii. Priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
 - ix. Minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
 - x. Promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
 - xi. Impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos.
- f) Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
- i. Atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico.
- g) Impactos visuais sobre a paisagem cênica:
- i. Mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da UC.

Descrição: Abrange aproximadamente 18.180,66 hectares da UC (27,00% da área total) e corresponde aos seus atributos mais relevantes para a conservação, incluindo a sub-bacia de contribuição do manancial de abastecimento do município, os maiores fragmentos de vegetação nativa como áreas fonte de biodiversidade e suas conexões, via APPs. A ZPA compreende os principais rios da APA, Rio Jacaré Pepira, Rio Jacaré Guaçu e Rio Tietê, além da área de recarga do Aquífero Guarani localizada entre os rios Jacaré Pepira e Jacaré Guaçu.

Objetivo: Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos como a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural ou as comunidades tradicionais.

Objetivos específicos:

- I. Proteger e recuperar a flora e fauna nativa.
- II. Conservar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos.
- III. Incentivar a adequação das atividades econômicas à conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Normas específicas:

- I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas.
- II. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo, devendo ser observados os objetivos da zona.
- III. Os responsáveis pelas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) devem:
 - a) Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - b) Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para fragmentos de vegetação nativa da UC.
- IV. Os responsáveis pelas atividades de apicultura e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
 - a) Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - b) Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 02/10/2019 ou normas que vierem a substituí-la;
 - c) Adotar ações para captura, identificação e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* localizadas nos fragmentos de vegetação nativa, para o criatório apropriado, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas.
 - d) Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las.

ZONA VIDA SILVESTRE (ZVS)

Definição: É aquela estabelecida pela Lei Estadual nº 5.536/1987, abrangendo todos os remanescentes da flora original existente quando da criação da APA Ibitinga e as áreas definidas como de preservação permanente.

Normas específicas:

- I. É vedada a supressão de vegetação nativa protegida, conforme a Lei federal nº 11.428/2006 e a Lei estadual nº 13.550/2009, salvo para a realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade

pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas na Lei nº 12.651/2012, que comprovadamente não possam localizar-se em outra área.

- II. É permitida, a critério do órgão ambiental, a supressão de pequenos fragmentos florestais em estágio inicial e médio, para garantir a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Zona de Vida Silvestre – ZVS, desde que atendidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de não impacto à fauna, por meio de estudos da fauna silvestre nativa, seguindo as diretrizes da Decisão de Diretoria CETESB nº 167/2015, que estabelece “Procedimento para a Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre para fins de Licenciamento Ambiental e/ou Autorização para Supressão de Vegetação” e outras normas que venham à substituí-la;
 - b) Deverá garantir a preservação da vegetação nativa no empreendimento conforme a legislação vigente, em especial à Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e à Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e outras normas que venham à substituí-las.
 - c) Considerar, na análise de compatibilidade das atividades, obras e/ou empreendimentos, os seguintes aspectos sobre a intervenção florestal solicitada:
 - i. A garantia da proteção e a recuperação das Áreas de Preservação Permanente dos rios e demais cursos d'água e do seu entorno;
 - ii. A comprovação da inexistência de ameaça às espécies raras da flora e da fauna, considerada a exigência do estudo de fauna nos termos da Decisão de Diretoria CETESB 167/2015;
 - iii. A garantia da recomposição florestal da reserva legal e das áreas de preservação permanente nos casos aplicáveis, mediante o cadastramento do Projeto no SARE (Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica) e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA.
- III. O licenciamento para a supressão de vegetação de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá considerar a exigência de compensação na forma prevista na Resolução SEMIL nº 02/2024, não podendo ser inferior a três vezes a área de intervenção ou supressão autorizada, devendo ser atendida as seguintes condições:
- a) A vegetação a ser preservada e/ou restaurada possua a mesma fitofisionomia da vegetação suprimida, garantida sua manutenção;
 - b) De forma a promover a conectividade na paisagem e evitar a perda de cobertura vegetal no território, a compensação pela supressão de vegetação nativa deverá ser feita, sempre que possível, no mesmo imóvel. Observada a impossibilidade poderá ser feita dentro do mesmo zoneamento da APA onde se encontra o imóvel, ou dentro dos limites da APA Ibitinga;
 - c) Em propriedades que contenham área de preservação permanente, a compensação deve priorizar a recuperação mediante recomposição da vegetação nativa ou restauração ecológica nos casos aplicáveis, de forma a assegurar o fluxo gênico de flora e fauna.

2.2. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por porções territoriais que concentram pontos de degradação dos solos e pequenos fragmentos de ecossistemas naturais isolados.

Incidência: ZUS, ZPA e ZVS; e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos específicos:

- I. Minimizar a degradação das microbacias e os atributos ambientais a elas diretamente vinculadas.
- II. Estimular projetos de restauração ecológica.
- III. Incentivar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica.
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica nos casos aplicáveis.
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando a aplicação da sustentabilidade social, econômica e ambiental.
- IV. As Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção.
- V. Todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IV devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a) Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
 - c) A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Compreende a faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, em razão do estado de conservação de sua vegetação, conectividade e biodiversidade.

Descrição: Ocorrem ao longo dos fragmentos florestais significativos mapeados.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento da conectividade e criação de outras áreas protegidas.

Normas e Recomendações:

- I. Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no ANEXO II, como Área de Interesse para a Conservação.
 - a) A delimitação da faixa de entorno de 250 m ao longo dos fragmentos de vegetação nativa discriminados no ANEXO II, deve ser realizada seguindo os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23".

- II. A pulverização aérea por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou vante, será admitida dentro da faixa de 250 metros da Área de Interesse para a Conservação, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.
 - a) Para a autorização prevista no item I, cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de defensivo, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna do fragmento florestal próximo a área de interesse para a pulverização aérea;
 - b) Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação àqueles fragmentos caracterizados como Área de Interesse para a Conservação.
 - c) O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.
- III. Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo.
- IV. Incentivar a realização de pesquisas científicas.
- V. Incentivar a criação e instituição de RPPNs, parques naturais municipais, entre outros instrumentos.
- VI. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza.
- VII. Direcionar a aplicação de recursos públicos para a conservação.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: Caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: É aquela onde há reconhecimento de patrimônio histórico-cultural (descrever a localidade).

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade.

Objetivos Específicos:

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II. Garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;

III. Promover a divulgação dos bens culturais.

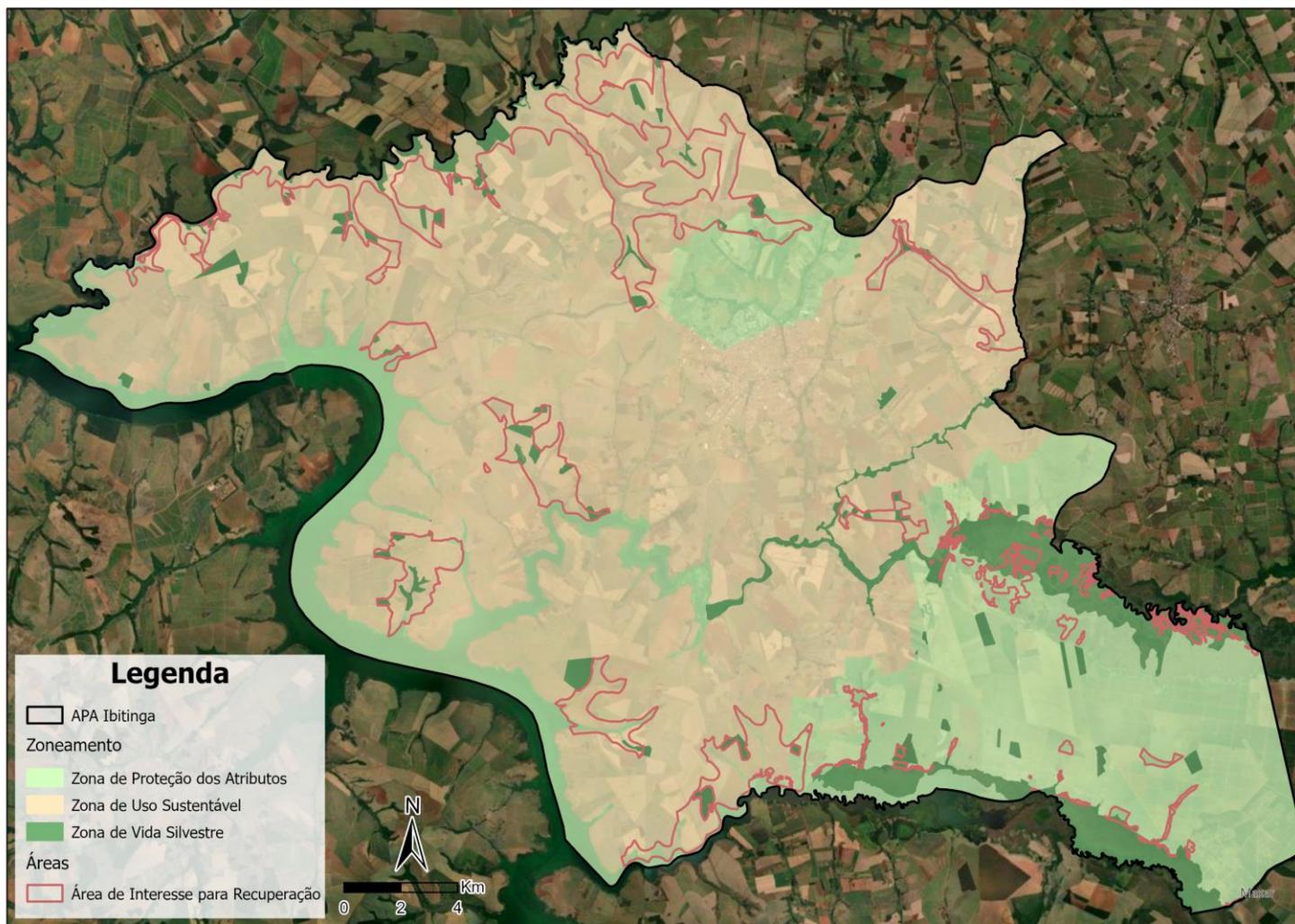
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.

Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento e (5) Desenvolvimento Sustentável.

Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).

ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno com destaque para a Área de Interesse para Recuperação



ANEXO 2 – Mapa do zoneamento interno com destaque para a Área de Interesse para Conservação

